# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

www.guariba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba




## SUMÁRIO


**Poder Executivo** ..... 2
***Atos Oficiais*** ..... 2
Decretos ..... 2
***Licitações e Contratos*** ..... 3
Homologação / Adjudicação ..... 3


## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guariba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guariba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guariba.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Guariba**
CNPJ 48.664.304/0001-80
Avenida Evaristo Vaz, 1190
Telefone: (16) 3251-9422
Site: www.guariba.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

**Câmara Municipal de Guariba**
CNPJ 01.659.932/0001-03
Avenida Marcelo Ragazzi, 491
Telefone: (16) 3251-1131
Site: www.guariba.sp.leg.br


Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guariba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guariba.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

**PODER EXECUTIVO**

**Atos Oficiais**

**Decretos**

***DECRETO Nº 4.990 – DE 15 DE JUNHO DE 2.026***

***DISPÕE SOBRE CRONOGRAMA DE MIGRAÇÃO PARA A NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA (NFS-E) NO PADRÃO NACIONAL (NFSE NACIONAL), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS***

***Dr. Francisco Dias Mançano Junior,*** Prefeito Municipal de Guariba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso IX, do Artigo 73, da Lei Orgânica do Município e,

***Considerando*** o artigo 62 da Lei Complementar Federal nº 214, de 16 de janeiro de 2025, que determinou aos Municípios a obrigatoriedade de autorizar seus contribuintes a emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS - e no ambiente nacional...

***D E C R E T A:***

***Art. 1º*** Este Decreto regulamenta, no âmbito do Município de Guariba, a migração do sistema municipal de emissão da NFS-e para a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e no Padrão Nacional (NFS-e Nacional) emitida no ambiente eletrônico disponibilizado no endereço https://www.nfse.gov.br/EmissorNacional, conforme o cronograma disposto no artigo 3º deste Decreto.

***Parágrafo único.*** A NFS-e Nacional estará disponível para emissão em três modalidades, utilizadas a critério do emissor, a saber:

**I -**por meio de digitação direta na página do Portal do Contribuinte, denominado Emissor Público Web;

**II -** por meio de aplicativo para smartphones, denominado Emissor Público Mobile, disponível gratuitamente nas lojas virtuais Play Store, para dispositivos Android, e Apple Store, para dispositivos Apple (iOS);

**III -** por meio de API (Interface de Programação de Aplicações), denominado Emissor Público API, destinado à integração entre sistemas.

***Art. 2º*** As empresas que utilizam sistemas próprios ou integrados para emissão de notas fiscais deverão adequá-los ao Emissor Nacional até a data prevista no cronograma, conforme as especificações técnicas disponibilizadas no Portal Nacional, acessíveis em https://www.gov.br/nfse/pt-br/biblioteca/documentacao-tecnica.

***Art. 3º*** A obrigatoriedade de emissão da NFS-e no Sistema Nacional será implementada de forma escalonada, conforme o cronograma abaixo:

**I -** as Sociedades de Profissionais enquadradas no ISS Fixo e os contribuintes com recolhimento do ISSQN por estimativa, independentemente do regime tributário, a partir de 01/08/2026;

**II -** as ME e EPP optantes do Simples Nacional, a partir de 01/08/2026;

**III -** os demais prestadores de serviços estabelecidos no Município de Guariba, a partir de 01/10/2026.

***Parágrafo único.*** A partir das datas referidas nos incisos, não será permitida a emissão de NFS-e via sistema municipal, que permanecerá disponível para outras operações e consultas.

***Art. 4º*** Fica facultada aos prestadores de serviços estabelecidos no Município de Guariba a adoção antecipada da emissão da NFS-e no Sistema Nacional, podendo a migração ocorrer a partir da publicação desse Decreto, independentemente do cronograma de obrigatoriedade previsto no artigo 3º.

***§ 1º*** A adoção antecipada implica a imediata cessação da autorização de emissão de NFS-e pelo Emissor Municipal, ficando o contribuinte restrito exclusivamente à emissão da NFS-e no Sistema Nacional.

***§ 2º*** A emissão de NFS-e no Sistema Nacional, ainda que realizada antes da data prevista neste Decreto, produz efeitos legais plenos, tornando-se obrigatória e exclusiva a utilização desse sistema a partir da primeira emissão.

***§ 3º*** Uma vez tornada obrigatória a emissão da NFS-e no Sistema Nacional ao contribuinte, as emissões realizadas no sistema municipal serão consideradas inválidas.

***§ 4º*** Somente as NFS-e emitidas no sistema municipal até a data-limite fixada no cronograma, ou até a data imediatamente anterior a adoção antecipada, permanecerão válidas para todos os efeitos legais, observadas as normas vigentes na data de sua emissão.

***§ 5º*** Os contribuintes enquadrados em regimes especiais de tributação ou situações específicas previstas na legislação municipal deverão observar integralmente o disposto neste Decreto e adotar as medidas necessárias para emissão da NFS-e no Sistema Nacional.

***Art. 5º*** A emissão da NFS-e dar-se-á por meio do Sistema Nacional da NFS-e, utilizando-se:

**I -** o Emissor Público Nacional, acessível por portal web ou aplicativo oficial disponibilizado pela Receita Federal do Brasil; ou

**II -**a integração eletrônica entre sistema próprio do contribuinte ao Ambiente de Dados Nacional - ADN, observadas as normas e padrões definidos pelo Comitê Gestor da NFS-e - CGNFS-e.

***Parágrafo único.*** O acesso ao Sistema Nacional dar-se-á mediante certificado digital ICP-Brasil ou credenciais gov.br, conforme regras do CGNFS-e.

***Art. 6º*** Os contribuintes que optarem pela integração de sistemas próprios ao ADNdevem adequar seus sistemas

ao leiaute padronizado da NFS-e, com a devida homologação técnica, responsabilizando-se pela emissão correta e tempestiva.

***Art. 7º*** A indisponibilidade ou falha técnica do Sistema Nacional não exime o contribuinte da emissão tempestiva da NFS-e, devendo ser adotadas as medidas de contingência previstas pelo Sistema Nacional.

***Art. 8º*** O suporte à utilização do Emissor Nacional é de competência do Comitê Gestor da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica de Padrão Nacional, nos termos da Resolução CGSNFS-E nº 3, de 30 de agosto de 2023.

***Art. 9º*** No ambiente do Emissor Nacional deverão ser observados os manuais, os tutoriais, as orientações gerais e aquelas disponíveis no FAQ, a documentação técnica, e todo o conteúdo disponível no Portal da NFS-e Nacional, acessível no endereço eletrônico: https://www.gov.br/nfse/pt-br.

***Art. 10.*** O cancelamento e a substituição deverão ser realizados no mesmo ambiente em que o documento foi gerado.

***§ 1º*** O cancelamento e a substituição da NFS-e emitida pelo Emissor Nacional somente poderão ser realizados de forma automatizada, no Portal Nacional do Contribuinte, disponível em https://www.nfse.gov.br/EmissorNacional, ou via API (Application Programming Interface - Interface de Programação de Aplicações), até o dia 10 do mês subsequente ao da emissão da NFS-e.

***Art. 11.*** A utilização do Sistema Nacional da NFS-e não exime o contribuinte da responsabilidade pela veracidade e completude das informações prestadas.

***§ 1º*** O armazenamento das NFS-e no ADN não dispensa o contribuinte da guarda dos documentos fiscais e da apresentação ao Fisco Municipal, que poderá solicitar, a qualquer tempo, documentos, registros e arquivos digitais complementares.

***§ 2º*** O contribuinte deverá manter, pelo prazo legal de guarda de documentos fiscais, todas as NFS-e emitidas e os respectivos comprovantes eletrônicos de entrega e recebimento, bem como demais registros e relatórios relacionados às suas operações.

***Art. 12.*** O ISSQN incidente sobre os serviços registrados na NFS-e Nacional deverá ser recolhido por meio de DAM emitido pelo sistema municipal, na forma estabelecida na legislação municipal.

***Parágrafo único***. O disposto no caput não se aplica aos prestadores de serviços optantes pelo regime do Simples Nacional, que recolherão o ISSQN consoante a forma estabelecida na legislação nacional de regência daquele sistema de tributação diferenciada.

***Art. 13.*** Ainda que mantido o Emissor Municipal próprio no ano de 2026 até a datafinal estabelecida do cronograma, o leiaute da NFS-e encontra-se atualizado para contemplar campos adicionais referentes aos novos tributos decorrentes da Reforma Tributária do Consumo - o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e a Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS).

***Parágrafo único.*** O Manual de WebService, atualizado para apresentar os novos campos na versão ABRASF 2.01, e o arquivo XSD estão disponíveis em: https://guariba.sp.gov.br/servicos/empresas/manual-de-integracao-nota-fiscal-eletronica.

***Art. 14.*** A Secretaria Municipal da Fazenda poderá expedir Portarias, Instruções Normativas e outros atos complementares necessários à execução deste Decreto e ao pleno funcionamento do Sistema Nacional da NFS-e no âmbito do Município de Guariba.

***Art. 15.*** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

***Art. 16.*** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guariba, em 15 de junho de 2.026.

***Dr. Francisco Dias Mançano Junior***
*Prefeito Municipal*

Registrado em livro próprio, no Departamento de Gestão Pública, afixado no local de costume, no quadro de avisos da sede da Prefeitura, na mesma data, e mandado publicar na Imprensa Oficial do Município, criada pela *Lei municipal nº 3.119/2018,* com circulação diária, na forma eletrônica, nos termos do artigo 90, § 2º, da Lei Orgânica do Município.

***Rosemeire Gumieri***
*Diretora do Depto. de Gestão Pública*

.....

## Licitações e Contratos

### Homologação / Adjudicação

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO**

PROCESSO SLP N° 018/2026 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 002/2026 - Objeto: contratação de empresa, com fornecimento de material e mão de obra especializada, sob regime de Empreitada por Preço Global, para a execução dos seguintes lotes: Lote 01: Construção da canalização em gabião do Córrego Jordão, no trecho da Jusante da Rua Siqueira Campos – principal, em conformidade com o CONTRATO FEHIDRO Nº 199/2025 EMPREENDIMENTO MOGI – COB_190 – 2025; Lote 02: Construção da canalização em gabião do Córrego Jordão, no trecho da montante da Rua Sampaio Vidal – não principal, em conformidade com o CONTRATO FEHIDRO Nº 222/2025 EMPREENDIMENTO MOGI – COB_193 – 2025. Pelo presente ato fica homologado e adjudicado o objeto do processo acima mencionado, à empresa: BR INFRA CONSTRUÇÕES LTDA, com o lote 1 - R$ 1.276.345,33.

Guariba, 16 de junho de 2026.
Francisco Dias Mançano Júnior
Prefeito Municipal

**EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato Administrativo nº 051/2026 - Processo de Licitação nº 018/2026; Modalidade: Concorrência Eletrônica

nº 002/2026; Contratante: Prefeitura Municipal de Guariba; Contratada: BR INFRA CONSTRUÇÕES LTDA; Objeto: contratação de empresa, com fornecimento de material e mão de obra especializada, sob regime de Empreitada por Preço Global, para a execução dos seguintes lotes: Lote 01: Construção da canalização em gabião do Córrego Jordão, no trecho da Jusante da Rua Siqueira Campos – principal, em conformidade com o CONTRATO FEHIDRO Nº 199/2025 EMPREENDIMENTO MOGI – COB_190 – 2025; Lote 02: Construção da canalização em gabião do Córrego Jordão, no trecho da montante da Rua Sampaio Vidal – não principal, em conformidade com o CONTRATO FEHIDRO Nº 222/2025 EMPREENDIMENTO MOGI – COB_193 – 2025; Valor: R$ 1.276.345,33; Validade: 06 meses; Data de Assinatura: 16/06/2026.

Guariba, 16 de junho de 2026.
Francisco Dias Mançano Júnior
Prefeito Municipal

.....